



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Mendes de Freitas e sua nucleada Escola de Ensino Fundamental Antônio Bento Calixto.		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Mendes de Freitas, no município de Várzea Alegre, INEP 23149167, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza o exercício de direção em favor de Andréa Feitosa Pontes Lacerda, sem interrupção, até 31.12.2015, e homologa a nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Antônio Bento Calixto, INEP23149159, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 1409355/2014	PARECER N° 0654/2015	APROVADO EM: 24.08.2015

I – RELATÓRIO

Andréa Feitosa Pontes Lacerda, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Mendes de Freitas, no município de Várzea Alegre, por meio do processo nº 1409355/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para o exercício de direção e a homologação da nucleação.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Gangorra, S/N, Bairro Riacho Verde, CEP: 63.540-000, no município de Várzea Alegre, com Censo Escolar nº 23149167.

Responde pela direção a professora Andréa Feitosa Pontes Lacerda, com graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Regional do Cariri – URCA, e pela secretaria escolar, Klepson Romero de Oliveira, Registro AAA495.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Alender Honório de Oliveira, CREA 039299-D/CE, datado de 14/03/2013 até 14/03/2014, e Alvará Sanitário expedido pelo Coordenador de Vigilância Sanitária Oriel Bezerra Júnior, datado de 19/02/2015 à 19/02/2016.

O acervo bibliográfico é constituído de 1088 obras de literatura para um total de 118 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0654/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Mendes de Freitas, no município de Várzea Alegre, INEP 23149167, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Andréa Feitosa Pontes Lacerda, sem interrupção, até 31.12.2015, e à homologação da nucleação com a Escola de Ensino Fundamental Antônio Bento Calixto, INEP 23149159, com base na Informação nº 730/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE